



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 172/2018
SUBSTITUTIVO

Cuida-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que *“institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências”*.

O presente substitutivo é legal e constitucional,

posto que foi corrigida a ilegalidade formal apontada no parecer encartado a fls. 09/12 dos autos, bem como que o móvel da criação da semana municipal de conscientização da saúde da população negra se coaduna com o disposto no artigo 219, parágrafo único, número ‘3’ da Constituição do Estado de São Paulo que assim dispõe:

“Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;”

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, salientando-se apenas que deve ser substituído no artigo 1º o termo “§ 1º” por “Parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

único”, bem como que para sua aprovação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis¹

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 3 de setembro de 2018.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

1 Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.